

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5977/2023

2. OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de projetos, planilhas, memoriais e demais documentos visando à construção do hospital municipal.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: NORTON ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 14.300.868/0001-11, com sede na Rua Itabira, nº 1775, Edifício Ana Terra, sala térrea, centro, Município de Pato Branco.

5. VALOR: R\$ 267.343,95 (duzentos e sessenta e sete mil trezentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 27/02/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 22 de fevereiro de 2023.



FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUINTA-FEIRA, 2 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.719- ANO: XVIII

Página 2 de 5

www.ubirata.pr.gov.br

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5975/2023
 2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E PLANTÕES MÉDICOS.
 3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 4. FORNECEDOR: M MARTINS DE SOUZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.814.087/0001-08, situada na Rua Professor Pedro Beckauser, nº 848, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná.
 5. VALOR: R\$-300.300,00 (Trezentos mil e trezentos reais).
 6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 24/02/2023.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 24 de fevereiro de 2023.
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5977/2023
 2. OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de projetos, planilhas, memoriais e demais documentos visando à construção do hospital municipal.
 3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 4. FORNECEDOR: NORTON ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 14.300.868/0001-11, com sede na Rua Itabira, nº 1775, Edifício Ana Terra, sala térrea, centro, Município de Pato Branco.
 5. VALOR: R\$ 267.343,95 (duzentos e sessenta e sete mil trezentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos).
 6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 27/02/2023.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 22 de fevereiro de 2023.
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5986/2023.
 2. OBJETO: Contratação de empresa para ministrar palestra talk show motivacional interativa para o dia da mulher, para as usuárias dos serviços de toda rede socioassistencial, com a temática: motivação e cuidados com a autoestima.
 3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 4. FORNECEDOR: ALBERTON E PARANHOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.788.738/0001-91, com sede na Rua Ferrara, nº 723 – FAG – Município de Cascavel, Estado de Paraná.
 5. VALOR: R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais).
 6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 02/03/2023.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 02 de março de 2023.
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2023

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
CONTRATADO (A): M MARTINS DE SOUZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.814.087/0001-08
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5975/2023.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E PLANTÕES MÉDICOS.
VALOR: R\$-300.300,00 (Trezentos mil e trezentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 24/02/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2023.

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
FORNECEDOR (A): CONSTRUTORA LIOTTO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.651.304/0001-44.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5929/2022.
OBJETO: MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO EM VIAS CENTRAIS, COM RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA PARLAMENTAR - 202218760003.
VALOR: R\$-487.529,62 (QUATROCENTOS E OITENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS).
DATA DA ASSINATURA: 23/02/2023.

7º APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 454/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5862/2022
TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 454/2022 PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. OBJETO DO CONTRATO
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESINFECÇÃO, CURATIVOS, EPIS, INSUMOS, INSTRUMENTAIS, MOBILIÁRIO, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE.
2. CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade, inscrito no CPF 600.760.209-59.
3. CONTRATADA
MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.840.107/0001-83, estabelecida à Rua Teodoro Bernardo Schlickmann, no nº 328-A, CEP nº 88750-000, na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina.
4. OBJETO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

[Início](#)

Divisão de Licitação

De: "Marcelo Francisco Tonello dos Santos" <marcelo@norton.eng.br>
Data: sexta-feira, 3 de março de 2023 08:47
Para: "Divisão de Licitação" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>; "Secretária Norton" <secretaria@norton.eng.br>;
"Rafael Kaghofer" <rafael@norton.eng.br>
Anexar: CONTRATO.pdf
Assunto: Re: CONTRATO - PREFEITURA DE UBIRATÁ
Renan, bom dia.

Segue contrato com assinatura digital autenticada.

Grato e bom trabalho.

--

Att.

NORTON ARQUITETURA E ENGENHARIA

MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS

Engenheiro Civil

CREA SC671718/D - PR100332/V

(46) 3225-4701

(46) 98412-8692



Em sex., 3 de mar. de 2023 às 08:20, Divisão de Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia. Segue contrato para elaboração de projetos para assinatura.

O mesmo poderá ser assinado e devolvido por e-mail.

Obrigado,

Atenciosamente,

Renan Felipe
Divisão de Licitação
Tel: (44) 3543-8010

CONTRATO Nº 34/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5977/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **NORTON ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 14.300.868/0001-11, com sede na Rua Itabira, nº 1775, Edifício Ana Terra, sala térrea, centro, Município de Pato Branco, Estado do Paraná, doravante designada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 5977/2023, Inexigibilidade nº 08/2023 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PLANILHAS, MEMORIAIS E DEMAIS DOCUMENTOS VISANDO À CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL**.

1.2. A contratação se fundamenta no art. 25, inciso II e art. 13, inciso I da Lei nº 8.666/1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total da contratação é de R\$ 267.343,95 (duzentos e sessenta e sete mil trezentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada caso não se conclua as fases de execução no período inicial, visto que o prazo de execução não depende somente da CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
0601	8696	339039050000	Serviços Técnicos Profissionais		100.000,00
0601	8697	339039050000	Serviços Técnicos Profissionais	303	167.343,95

5. CLÁUSULA QUINTA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO, PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

5.1. Deverão ser realizados os seguintes serviços, nas respectivas quantidades e valores:

Item	Especificação	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Projeto Básico Arquitetura	m ²	4.000	12,48	49.920,00
2	Projeto Executivo Arquitetura	m ²	4.000	7,49	29.960,00
3	Projeto Estrutural Concreto	m ²	4.000	7,49	29.960,00

4	Projeto Estrutura Metálica	m ²	4.000	3,49	13.960,00
5	Projeto Elétrico - Iluminação e força	m ²	4.000	3,99	15.960,00
6	Projeto Elétrico - SPDA	m ²	4.000	1,50	6.000,00
7	Projeto Elétrico - Entrada e Gerador	m ²	4.000	1,50	6.000,00
8	Projeto Lógica e Dados	m ²	4.000	1,75	7.000,00
9	Projeto Preventivo Incêndio – Hidrantes e Extintores	m ²	4.000	2,75	11.000,00
10	Projeto Climatização e Ventilação	m ²	4.000	2,50	10.000,00
11	Projeto Gases Medicinais	m ²	4.000	1,50	6.000,00
12	Projeto Hidráulico	m ²	4.000	1,75	7.000,00
13	Projeto Sanitário	m ²	4.000	1,75	7.000,00
14	Projeto Águas Pluviais	m ²	4.000	1,50	6.000,00
15	Projeto Rádio Proteção	Un.	1	3.000,00	3.000,00
16	Orçamento	m ²	4.000	1,50	6.000,00
17	Memoriais	m ²	4.000	0,75	3.000,00
				Total	217.760,00
				BDI 22,77%	49.583,95
				Total c/ BDI	267.343,95

5.2. A ordem de serviço será emitida no prazo de até dez dias contados da assinatura do contrato.

5.2.1. Os serviços deverão ser iniciados em até dez dias contados do recebimento da Ordem de Serviços.

5.2.2. No caso de recusa do objeto contratado, o prazo para refazimento/readequação será a metade do prazo inicialmente estipulado para execução, sujeitando-se à CONTRATADA às penalidades previstas em contrato.

5.2.3. Os prazos de que tratam o presente item poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.4. Salvo exceções legais, as paralisações da execução do serviço somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE, no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirá como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

5.2.5. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

5.2.6. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

5.3. A execução do serviço se dará conforme cronograma a seguir:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERÍODO (EM DIAS)					
	30	60	90	120	150	180
Reunião para montagem do quadro de necessidades						
Apresentação do projeto em maquete 3D e plantas humanizadas						
Reunião para o <i>feedback</i> da apresentação (possíveis alterações e ajustes)						
Entrega do anteprojeto arquitetônico para análise do Município						

Entrega prévia dos projetos complementares para análise no Município					
Aprovação junta a SESA					
Aprovação dos complementares (Bombeiros, Copel e Sanepar)					
Entrega final de todos os projetos aprovados					

5.3.1. Determinados projetos complementares serão submetidos à análise nos respectivos órgãos responsáveis, o que poderá comprometer o cronograma de execução. Nesses casos, o cronograma será readequado em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

5.4. Os projetos deverão ser entregues:

- A. Em formato digital com arquivos em PDF e arquivos editáveis (DWG, DXF, SKP, entre outros);
- B. Impressos em três vias de cada documento, sendo que a impressão/plotagem deverá ser colorida nas dimensões específicas em cada documento.

5.5. A entrega dos projetos arquitetônicos contemplará:

- A. Planta de layout (medidas em planta de mobiliário sem detalhamento de marcenaria);
- B. Planta de implantação e localização;
- C. Planta baixa arquitetônica;
- D. Planta de cobertura;
- E. Cortes;
- F. Elevações e fachada;
- G. Detalhe luminotécnico;
- H. Paginação de revestimentos e acabamentos;
- I. Detalhamento de paisagismo (definição de espécies);
- J. Tabela e detalhamento de esquadrias;
- K. Tabela de estatísticas;
- L. Tabela de quantitativo;
- M. Memorial descritivo e justificativa.

5.6. A entrega dos projetos complementares contemplará:

- A. Elétrico: tabela de cálculo; diagrama trifilar; iluminação externa; detalhes de entrada; planta baixa das instalações elétricas; planta de situação para posto de transformação, QDG e bomba de incêndio; planta de tubulação para rede lógica e telefone; malha de terra e SPDA.
- B. Estrutural armado: planta de locação; detalhes bloco; detalhes viga; detalhes pilar; planta de forma; elevações; cortes; detalhes laje.
- C. Estrutural protendido: planta de locação; detalhes bloco; detalhes viga; planta de forma; elevações; cortes; detalhes laje.
- D. Fundação: planta de locação de estaca; detalhes bloco; detalhes estaca.
- E. Estrutura metálica: planta baixa; detalhe de viga; vista isométrica; elevações, detalhe de ligação.
- F. Projeto de instalação de água potável: plantas da instalação de água fria; detalhes isométricos de barrilete, prumadas, ramais de distribuição, pontos de água para alimentação dos elementos de utilização e demais elementos.

G. Projeto de instalação de esgoto sanitário: plantas da instalação de esgoto sanitário; detalhes da instalação da tubulação, caixas de inspeção e de passagem, rede de ventilação e demais elementos.

H. Projeto de instalação de águas pluviais: plantas da instalação da rede pluvial; detalhes da instalação da rede, calhas e condutores.

I. Projeto técnico de prevenção a incêndio e desastre: planta baixa da casa de bombas e detalhes; planta baixa, legenda, notas e detalhes; implantação; planta de risco, quadro de estatística e legenda; isométrico; cortes;

J. Projeto de climatização e ventilação: dimensionamento correto dos equipamentos responsáveis para refrigeração, aquecimento, ventilação e desumidificação de cada ambiente, entrega dos documentos exigidos por normas pela legislação vigente.

K. Projeto de gases medicinais: descrever a instalação de gases hospitalares garantindo a funcionalidade, qualidade e segurança do sistema de produção e distribuição dos gases medicinais e vácuo.

5.7. A CONTRATADA deverá emitir do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Alvará de Construção.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Após a execução do objeto, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação mediante aprovação junto a SESA-PR.

6.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar objeto que não estiver em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

6.3. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à CONTRATADA, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

6.4. A CONTRATADA é obrigada a substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

6.5. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a substituição correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, independente da forma de execução.

6.6. O objeto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos do CONTRATANTE:

7.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas;

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

- 7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- 7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;
- 7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 7.2. São obrigações do CONTRATANTE:
- 7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- 7.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;
- 7.2.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço;
- 7.2.5. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 7.2.6. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- 7.2.7. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;
- 7.2.8. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- 7.2.9. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.
- 7.3. São obrigações DA CONTRATADA:
- 7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;
- 7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;
- 7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 7.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

7.3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

7.3.10. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

7.3.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.3.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado;

7.3.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.3.14. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações estabelecidas;

7.3.15. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes;

7.3.16. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

7.3.17. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros.

7.3.18. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

7.3.19. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

7.3.20. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

7.3.21. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

7.3.22. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Caberá a gestão da contratação a servidora Lilian Welz.

8.2. Caberá a fiscalização da contratação ao servidor Guilherme Santa Rosa e na sua ausência, ficará a cargo do servidor Eduardo Felipe Manfê.

8.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

8.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 20/2023.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- A. R\$ 26.734,40 mediante emissão da Ordem de Serviços;
- B. R\$ 40.101,59 mediante aprovação do projeto pela SESA-PR;
- C. R\$ 120.304,78 mediante aprovação dos projetos complementares perante os Bombeiros, Copel e Sanepar;
- D. R\$ 80.203,18 mediante entrega final dos projetos.

9.2. O pagamento será efetuado em até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal.

9.3. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, e deverá conter, como informações obrigatórias descritas em seu corpo, a descrição do serviço licitado, o número do processo licitatório, da modalidade e do contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.2. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato, com as devidas comprovações.

13.3. Recebida a solicitação, o CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. As multas poderão ser:

14.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

14.2.1.1. 1 % (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

- 14.2.1.2. 5 % (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.
- 14.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:
- 14.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;
- 14.2.2.2. 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.
- 14.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:
- 14.3.1. Abandonar a execução do contrato;
- 14.3.2. Incurrir em inexecução contratual; e
- 14.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.
- 14.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:
- 14.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;
- 14.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;
- 14.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.
- 14.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:
- 14.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- 14.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.
- 14.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.
- 14.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.
- 14.7.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 14.8. Não havendo o pagamento da multa, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.
- 14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

15.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

15.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. A rescisão do contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

15.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

17.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Termo de Referência e a proposta final da CONTRATADA.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

18.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

18.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

18.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e das demais legislações aplicáveis.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã, Paraná, 27 de fevereiro de 2023.


MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante
MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS
SANTOS:02147082929
2023.03.03 08:44:30-03'00'


MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS
Engenheiro Civil
CRFA SC67171/D-Pr100332 / V

NORTON ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME
Contratada



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO SEMANAL 1.720- ANO: XVIII
www.ubirata.pr.gov.br

Página 6 de 6

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2023

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO: NORTON ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 14.300.868/0001-11.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5973/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PLANILHAS, MEMORIAIS E DEMAIS DOCUMENTOS VISANDO À CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL.

VALOR: R\$ 267.343,95.

DATA DA ASSINATURA: 03/03/2023.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Sem Publicações

Prefeito do Município: Fábio de Oliveira Dalécio
Redação e Administração:
Divisão de Imprensa Oficial
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852
CEP. 85.440-000 - Ubiratã/Paraná
e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br
Fone: (44)3543-8000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

[Início](#)